

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DE OSASCO E REGIÃO
2021-2022

BASE INORGANIZADA E SINDICATOS PATRONAIS SUBSCRITORES

COMUNICADO

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo informa haver concluído as negociações com o Sindicato dos Comerciários de Osasco e Região, relativas ao período 2021-2022, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e aos sindicatos específicos que firmaram a norma coletiva, cujas cláusulas principais destacamos:

REAJUSTE SALARIAL COM TETO

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de maio de 2021 serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2021, da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de **10,42%** (dez vírgula quarenta e dois por cento).

II - Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada ***“Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2020 até 31 de agosto/2021”***.

Em decorrência das restrições governamentais ao funcionamento dos estabelecimentos em razão da pandemia, as empresas tem a opção de conceder o reajuste previsto nesta cláusula em até 2 (duas) parcelas, ambas calculadas sobre o salário vigente em 1º de maio de 2021, sendo a primeira a partir de 1º de setembro de 2021 e a segunda a partir de 1º de janeiro de 2022, da seguinte forma:

I - A partir de 1º de setembro de 2021 - Os salários até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vigentes em 1º de maio de 2021, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de **6%** (seis por cento) e os salários acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

II - A partir de 1º de janeiro de 2022 - Os salários até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vigentes em 1º de maio de 2021 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de **10,42%** (dez vírgula quarenta e dois por cento) e os salários acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais). O valor resultante será o salário a partir do mês de competência janeiro de 2022.

TABELA PROPORCIONAL DO REAJUSTE

TABELA PROPORCIONAL	1ºSET/21	Salário acima de R\$ 9 mil	1º JAN/22	Salário acima de R\$ 9 mil
PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR POR	SOMAR APENAS PARCELA FIXA	MULTIPLICAR POR	SOMAR APENAS PARCELA FIXA
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	1,0600	540,00	1,1042	938,00
DE 16.09.20 A 15.10.20	1,0549	494,00	1,0951	856,00
DE 16.10.20 A 15.11.20	1,0498	448,00	1,0861	775,00
DE 16.11.20 A 15.12.20	1,0447	402,00	1,0772	695,00
DE 16.12.20 A 15.01.21	1,0396	356,00	1,0683	615,00
DE 16.01.21 A 15.02.21	1,0346	311,00	1,0595	536,00
DE 16.02.21 A 15.03.21	1,0296	266,00	1,0508	457,00
DE 16.03.21 A 15.04.21	1,0246	221,00	1,0422	379,00
DE 16.04.21 A 15.05.21	1,0196	177,00	1,0336	302,00
DE 16.05.21 A 15.06.21	1,0147	132,00	1,0251	226,00
DE 16.06.21 A 15.07.21	1,0098	88,00	1,0167	150,00
DE 16.07.21 A 15.08.21	1,0049	44,00	1,0083	75,00
A PARTIR DE 16.08.21	1,0000	-	1,0000	-

ABONO PECUNIÁRIO

Caso a empresa opte pelo parcelamento do reajuste, concederá a todos os comerciários que integravam seu quadro de empregados em 31 de agosto de 2021, excluídos os comissionistas puros, abono pecuniário a título de indenização, que poderá ser quitado em até 3 (três) parcelas, a serem pagas juntamente com os salários dos meses de competência de fevereiro, março e abril de 2022, observada a seguinte tabela:

FAIXAS DE SALÁRIO	Até R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.000,00	De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.500,00	De R\$ 7.500,01 a R\$ 9.000,00	Acima de R\$ 9.000,00
PERÍODO DE ADMISSÃO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	400,00	700,00	1.000,00	1.300,00	1.600,00	1.800,00
DE 16.09.20 A 15.10.20	366,67	641,67	916,67	1.191,67	1.466,67	1.650,00
DE 16.10.20 A 15.11.20	333,33	583,33	833,33	1.083,33	1.333,33	1.500,00
DE 16.11.20 A 15.12.20	300,00	525,00	750,00	975,00	1.200,00	1.350,00
DE 16.12.20 A 15.01.21	266,67	466,67	666,67	866,67	1.066,67	1.200,00
DE 16.01.21 A 15.02.21	233,33	408,33	583,33	758,33	933,33	1.050,00
DE 16.02.21 A 15.03.21	200,00	350,00	500,00	650,00	800,00	900,00
DE 16.03.21 A 15.04.21	166,67	291,67	416,67	541,67	666,67	750,00
DE 16.04.21 A 15.05.21	133,33	233,33	333,33	433,33	533,33	600,00
DE 16.05.21 A 15.06.21	100,00	175,00	250,00	325,00	400,00	450,00
DE 16.06.21 A 15.07.21	66,67	116,67	166,67	216,67	266,67	300,00
DE 16.07.21 A 15.08.21	33,33	58,33	83,33	108,33	133,33	150,00
A PARTIR DE 16.08.21	-	-	-	-	-	-

Obs: Abono pecuniário a ser pago em até três parcelas a partir do mês de competência de fevereiro de 2022

PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

A partir de 1º de setembro de 2021:

a) Empregados em geral.....R\$ 1.645,00
(um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais);

b) Garantia do comissionista.....R\$ 1.947,00
(um mil, novecentos e quarenta e sete reais).

Valores para empresas que optarem pelo parcelamento

A partir de 1º de setembro de 2021:

a) Empregados em geral.....R\$ 1.579,00
(um mil, quinhentos e setenta e nove reais);

b) Garantia do comissionista.....R\$ 1.947,00
(um mil, novecentos e quarenta e sete reais).

A partir de 1º de janeiro de 2021:

a) Empregados em geral.....R\$ 1.645,00
(um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais);

b) Garantia do comissionista.....R\$ 1.947,00
(um mil, novecentos e quarenta e sete reais).

As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão aplicar os valores de 1º de janeiro de 2022 já a partir de 1º de setembro de 2021, podendo as diferenças dos meses de setembro e outubro serem pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de novembro de 2021.

REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – SOMENTE POR ADESÃO

A partir de 1º de setembro de 2021

Empresas de Pequeno Porte (EPP's):

a) empregados em geral.....R\$ 1.546,00
(um mil, quinhentos e quarenta e seis reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.851,00
(um mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's):

a) empregados em geral.....R\$ 1.466,00
(um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.750,00
(um mil, setecentos e cinquenta reais).

Valores para empresas que optarem pelo parcelamento:

A partir de 1° de setembro de 2021

Empresas de Pequeno Porte (EPP's):

a) empregados em geral.....R\$ 1.484,00
(um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.851,00
(um mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's):

a) empregados em geral.....R\$ 1.408,00
(um mil quatrocentos e oito reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.750,00
(um mil, setecentos e cinquenta reais).

A partir de 1° de janeiro de 2022

Empresas de Pequeno Porte (EPP's):

a) empregados em geral.....R\$ 1.546,00
(um mil, quinhentos e quarenta e seis reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.851,00
(um mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's):

a) empregados em geral.....R\$ 1.466,00
(um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.750,00
(um mil, setecentos e cinquenta reais).

JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS MEDIANTE ADESÃO

Flexibilização e equalização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana, com adoção de jornadas diferenciadas mediante adesão, a saber:

- Jornada Parcial – Até 26 horas semanais com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares.
- Jornada Parcial – Até 30 horas semanais, vedadas as horas extras.
- Jornada Reduzida – Duração superior a 30 horas e inferior a 44 horas semanais.
- Jornada Especial 12x36 – Jornada de 12 horas diárias de trabalho por 36 horas de folga ou descanso.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Compensação dentro do prazo de vigência da norma (12 meses a partir da data-base).

CARGOS DE CONFIANÇA

Dispensa de controle de jornada para empregados exercentes de cargos de confiança.

INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Pactuação do intervalo mínimo de 30 minutos para alimentação e descanso.

SEMANA ESPANHOLA

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Autorização para a adoção, pelas empresas, de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades, atendidas as disposições contidas da convenção.

FÉRIAS PARCELADAS

Parcelamento de férias em até 3 períodos de 10 dias.

VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)

Possibilidade de concessão do vale-transporte em dinheiro.

TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As folgas compensatórias pelo trabalho aos domingos e feriados, inclusive o 1º de maio, foram substituídas pelo acréscimo de 1 dia nas férias a cada 3 feriados trabalhados.

ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Somente para empresas aderentes ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS

CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Reconhecimento pelas entidades profissional e patronal da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, como meio alternativo legítimo para a solução de conflitos oriundas das relações de trabalho, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário, a ser implementada por meio de convênio.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas e acordo extrajudicial entre empregado e empregador deverão ser submetidos ao órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos, a ser estabelecido pelas partes, perante o qual serão formalizadas as petições conjuntas de homologação judicial desses acordos.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

Em havendo cláusula compromissória de arbitragem, a solução de conflitos e demandas oriundos da relação de emprego de empregados cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será implementada pelo órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos.

ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

Mantida a cláusula dispondo que a caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

TELETRABALHO

Disciplinamento da modalidade de Teletrabalho, que deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado, a forma de remuneração, bem como os dias e o horário de trabalho, que serão ajustados de comum acordo entre as partes.

SEGURANÇA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Mais segurança para as empresas no recolhimento da contribuição laboral, com a responsabilidade do sindicato profissional inclusive quanto à devolução de valores.

TRABALHO REMOTO DA EMPREGADA GESTANTE

Durante a vigência do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, fica autorizado o trabalho remoto das empregadas gestantes, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.151/2021, independentemente de ajuste prévio entre empregada e empregador.

Nos termos do disposto no art. 456, parágrafo único, da CLT, fica facultado ao empregador, no período indicado no *caput*, designar novas atribuições à empregada gestante compatíveis com a sua condição pessoal.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

FECOMERCIO SP

10.11.21